



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.131/90 -

"Dispõe sobre doação de bemimóvel e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 11.797,82 metros quadrados, a qual tem seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da rua Luiz Tesch, confrontando até aí com lotes do loteamento Jardim América, ou seja, na quadra "B", com o lote nº 10 de propriedade de Ernest Feliz Tavares; com o lote 09, de propriedade de Carlos A. Dolfini; com a confluência das ruas Roberto André Wegmuller e David Grisi; na quadra "D" do referido loteamento, com o lote 07, de propriedade de Antonio Augusto Gavazza; com o lote 06 de propriedade de Luiz Clóvis Franchi; com o lote 05 de propriedade da Imobiliária Lêbeis S/C Ltda, e com o lote nº 08 de propriedade da Transportadora Castro Ltda; daí com o rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e a distância de 120,27 metros atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto com a Av. Padre Antonio Van Ess, daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto nº 05, sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e rua Valentina de Almeida Prado Penteado, daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a rua Valentina de Almeida Prado Penteado, área essa objeto da matrícula nº 17.613, do Cartório Imobiliário local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) - A área aludida acima terá como destinação obrigatória e específica, a construção do prédio próprio para o CENTRO ESPECÍFICO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO - CEFAM.

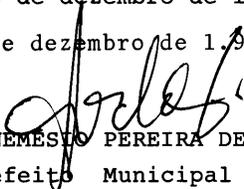
Artigo 3º) - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização - do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra, a transcrição desta lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta lei, reverterá ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e - de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 4º) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta lei, onerarão à verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.929/88, de 15 de dezembro de 1.988.

Pirassununga, 05 de dezembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração